



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 20 DE MARÇO DE 2017**  
(Da Mesa da Câmara)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 226/2017**  
**CM-PALMITAL 20/03/2017**

Concede aumento e reposição salarial aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o aumento e reposição salarial no total de 7,0% (sete por cento) aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Legislativo, na seguinte conformidade:

I – 2,31 (dois vírgula trinta e um por cento) de aumento real;

II – 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, autorizada através da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2.001.

Art. 2º Ficam alterados os respectivos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 211, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

I – Anexo V - Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos na forma do Anexo I, da presente Lei Complementar;

II – Anexo VI – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de março de 2017.

AS COMISSÕES DE: Finanças  
Justiça - - -

C.M. Palmital, em 21/03/2017

Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**RODOLFO MANSOLELI**  
Presidente

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°** \_\_\_\_\_ **DE 20 DE MARÇO DE 2017**  
(Da Mesa da Câmara)

**ANEXO I**

PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
A	1	1.413,50	2.261,59	2.713,91	3.256,71	3.908,03	5.666,65
	2	1.441,76	2.306,82	2.768,18	3.321,81	3.986,20	5.779,97
	3	1.470,59	2.352,96	2.823,54	3.388,26	4.065,90	5.895,58
	4	1.500,02	2.400,03	2.880,00	3.456,04	4.147,24	6.013,50
	5	1.530,01	2.448,02	2.937,61	3.525,16	4.230,17	6.133,75
B	1	1.652,39	2.643,85	3.172,62	3.807,17	4.568,59	6.624,47
	2	1.685,44	2.696,74	3.236,09	3.883,31	4.659,96	6.756,96
	3	1.719,15	2.750,67	3.300,80	3.960,98	4.753,17	6.892,09
	4	1.753,55	2.805,69	3.366,81	4.040,19	4.848,23	7.029,94
	5	1.788,60	2.861,80	3.434,15	4.121,01	4.945,20	7.170,53
C	1	1.931,71	3.090,74	3.708,87	4.450,69	5.340,81	7.744,17
	2	1.970,33	3.152,58	3.783,04	4.539,70	5.447,62	7.899,06
	3	2.009,74	3.215,61	3.858,70	4.630,50	5.556,59	8.057,05
	4	2.049,95	3.279,92	3.935,86	4.723,10	5.667,72	8.218,19
	5	2.090,93	3.345,53	4.014,60	4.817,58	5.781,08	8.382,55
D	1	2.258,21	3.613,18	4.335,77	5.202,99	6.243,55	9.053,16
	2	2.303,38	3.685,43	4.422,49	5.307,05	6.368,42	9.234,22
	3	2.349,45	3.759,14	4.510,92	5.413,19	6.495,81	9.418,91
	4	2.396,44	3.834,33	4.601,17	5.521,43	6.625,71	9.607,28
	5	2.444,36	3.911,00	4.693,17	5.631,86	6.758,23	9.799,44
E	1	2.639,92	4.223,89	5.068,63	6.082,42	7.298,89	10.583,40
	2	2.692,72	4.308,38	5.169,99	6.204,07	7.444,87	10.795,05
	3	2.746,57	4.394,55	5.273,40	6.328,15	7.593,75	11.010,96
	4	2.801,51	4.482,42	5.378,87	6.454,72	7.745,65	11.231,17
	5	2.857,53	4.572,08	5.486,44	6.583,81	7.900,54	11.455,79
F	1	3.086,15	4.937,85	5.925,38	7.110,52	8.532,59	12.372,28
	2	3.147,87	5.332,88	6.043,87	7.252,72	8.703,25	12.619,69
	3	3.210,81	5.439,54	6.164,75	7.397,79	8.877,32	12.872,12
	4	3.275,04	5.548,32	6.288,06	7.545,74	9.054,86	13.129,55
	5	3.340,53	5.659,30	6.413,80	7.696,66	9.235,97	13.392,14



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 20 DE MARÇO DE 2017**  
(Da Mesa da Câmara)

**ANEXO II**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	1	CC-1	R\$ 7.180,24
Diretor Legislativo	1	CC-2	R\$ 5.744,25



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE 20 DE MARÇO DE 2017**  
(Da Mesa da Câmara)

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real, bem como a reposição salarial aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Legislativo, através da aplicação da variação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Ademais, vale lembrar que referida medida não irá comprometer o orçamento da Câmara, portanto esperamos contar com a aprovação dos nobres Pares, para que os servidores desta Casa de Leis não fiquem com os seus salários defasados diante da inflação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de março de 2017.

**RODOLFO MANSOLELLI**  
Presidente

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
1º Secretário